

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 093

21/11/2011

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - DEZEMBRO/2011
- GRÊMIO RECREATIVO NA EMPRESA



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEZEMBRO/2011

DIA 06	<p><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de novembro/2011.</p> <p>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horas Normais = 176,00 hs/ct (24 dias) = 176:00 hs/sx • DSRs (*) = 44,00 hs/ct (06 dias) = 44:00 hs/sx • TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias) = 220:00 hs/sx <p>Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade).</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A empresa que no mês de novembro/2011 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração,</p>

	aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).
DIA 07	<u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de novembro/2011. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário/2011 e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.
DIA 15	<u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u> O contribuinte individual, que no mês de novembro/2011, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.
DIA 20	<u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u> Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência novembro/2011, bem como do 13º salário/2011.
DIA 20	<u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u> A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência novembro/2011, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010. Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).
DIA 20	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de novembro/2011.
DIA 20	<u>13º SALÁRIO/2011 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA</u> Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2ª parcela do 13º salário relativo ao ano de 2011. O cálculo é realizado tomando-se como base o salário de dezembro e deduzida o valor da 1ª parcela. Observar que o atraso do pagamento do 13º salário, acarreta à empresa, as mesmas multas originadas no atraso de pagamento de salários. Incide o INSS e IRRF, calculados separadamente do salário normal. Há incidência do FGTS (salários de dezembro + 13º salário - 2ª parcela). Veja mais detalhes no RT 089/2011. Nota: De acordo com a Instrução Normativa nº 9, de 24/11/05, DOU de 25/11/05, da Secretaria da Receita Previdenciária, observar que, os fatos geradores referentes ao mês de dezembro (competência 12) e ao 13º salário (competência 13), deverão ser apresentadas GFIP distintas. A GFIP <u>competência 13</u> será destinado para prestar <u>exclusivamente informações à Previdência Social</u> , relativas a fatos geradores das contribuições relacionadas ao 13º salário, devendo ser apresentada até o dia 31/01/2012. Quando pagas na rescisão, inclusive a ocorrida no mês de dezembro, será informado na GFIP da competência da rescisão. Desde 01/12/2005, as informações destinadas à Previdência Social prestadas incorretamente em GFIP serão retificadas exclusivamente com a utilização da SEFIP na versão vigente na época.
DIA 20	<u>INSS SOBRE 13º SALÁRIO - 2ª PARCELA - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, recolhe-se o INSS sobre o 13º salário - 2ª parcela (GPS), em separado dos salários (folha de pagamento dezembro), junto ao banco credenciado, sem nenhum acréscimo. Veja mais detalhes no RT 089/2011. Doméstico: O recolhimento poderá ser efetuado até esta data, juntamente com a competência novembro, utilizando-se de única GPS (Medida Provisória nº 284, de 06/03/06, DOU de 07/03/06 / Lei nº 11.324, de 19/07/06, DOU de 20/07/06).

DIA 25	<u>FERIADO - NATAL</u> De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.
DIA 30	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u> Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de novembro/2011. Sobre a matéria, consulte os RT 020/2011.

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



GRÊMIO RECREATIVO NA EMPRESA

Inserido nos programas de RH, empresas têm adotado o grêmio recreativo para integração do seu pessoal, amenizando o estresse do dia-a-dia e melhorando o auto-estima e motivação no trabalho.

Característica

O grêmio recreativo é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica, definido nos arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do Código Civil.

Requer registro junto aos órgãos competentes, como qualquer empresa (consulte o contador de sua empresa), além do estatuto definido no art. 54 do do Código Civil (veja o modelo em nosso site). Se for o caso, há necessidade de filiação junto às federações desportivas (futebol, tênis, boxe, etc.).

A administração ficará por conta de um Conselho Deliberativo, previamente eleito através de uma assembléia geral (periodicamente).

Os recursos financeiros poderão ser captados junto à própria empresa e/ou através de seus empregados mediante uma pequena mensalidade descontada em folha de pagamento.

Objetivos

O grêmio recreativo, entre outros, basicamente tem por objetivos:

- promover as atividades sociais da empresa; e
- promover eventos esportivos, culturais e educacionais.

Atividades sugeridas

- eventos festivos: aniversários dos empregados e da empresa, datas comemorativas (páscoa, festa junina, festa de confraternização de final de ano, etc.);
- palestras sobre auto-ajuda (prevenção de doenças, com temas sobre: fumo, álcool, dengue, aids, diabetes, programas da terceira idade, etc.);
- eventos desportivos (futebol, tênis, vôlei, boxe, etc.);
- horta comunitária na empresa;
- convênio com estabelecimentos comerciais, visando aquisição de produtos mais baratos mediante desconto (farmácia, super-mercados, livrarias, locadoras de vídeos, escolas, consórcios, etc.);
- convênio com estabelecimentos bancários para obtenção empréstimos com juros reduzidos;
- outros.

Infra-estrutura sugerida

- piscinas;
- quadras poli-esportivas;
- campos de futebol e bocha;
- playground;
- área ecológica para caminhadas;
- quiosques e churrasqueiras;
- salão de jogos (bilhar, pombolim, carteador, dama, xadrez, etc.);
- vestiários/sanitários;
- lanchonete/restaurante;
- berçário;
- salão de festas;
- lago para pesca;
- sauna/sala de musculação;
- outros.

Modelos

PROPOSTA PARA ADMISSÃO SÓCIO-GREMISTA

NOME	
ENDEREÇO	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
DATA NASCIMENTO	
RG	
CPF	
CARGO NA EMPRESA	
DEPTO/SETOR	

DEPENDENTES

NOME	GRAU PARENTESCO	DATA NASCIMENTO

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORUM

Art. 1º - O GRÊMIO RECREATIVO ALPHA, fundado em 01/01/2000, com sede na cidade de São Paulo-SP, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- Difundir a prática de esportes, principalmente futebol, entre seus associados e a participação em torneios inter-grêmios, mantendo inclusive modalidades de esportes femininos;
- proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário e aperfeiçoamento profissional; e
- filial-se à Federação Paulista de Futebol.

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - Os poderes diretivos do Grêmio cabem aos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Conselho Geral;
- Conselho Fiscal; e

d) Diretoria.

§ único - Não perceberão remuneração os membros da administração do Grêmio, pelos serviços prestados durante seus mandatos.

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Os associados poderão pertencer à categoria de sócio titular ou de sócio dependente.

§ 1º - Para ser admitido como sócio titular o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) ser funcionário da empresa;
- b) com exceção dos sócios fundadores, ser proposto por um sócio titular, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) anexar proposta indicando: o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- d) anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 2º - Para ser admitido como sócio dependente, o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) comprovar parentesco com um sócio titular em pleno gozo de seus direitos sociais e ser por este proposto;
- b) anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- c) anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 3º - O sócio titular que deixar de ser funcionário da empresa, se desejar, e for aprovado pela Diretoria, poderá manter a qualidade de sócio dependente.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências do Grêmio e tomar parte das reuniões recreativas, esportivas, sociais, literárias ou de aperfeiçoamento profissional;
- b) tomar parte nas assembléias gerais (se maior de 18 anos);
- c) votar e ser votado (se maior de 18 anos);
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências do Grêmio;
- e) recorrer, dentro de 30 dias no Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria; e
- f) fazer representações ao Conselho e à Diretoria.

§ único - Os direitos previstos nas letras "b" e "c", deste artigo, são privativos dos sócios titulares.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) pagar, pontualmente, as mensalidades;
- c) apresentar, quando for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) comunicar à Diretoria qualquer mudança de residência, estado civil ou nome;
- e) comparecer às assembléias gerais (quando maior de 18 anos);
- f) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outro Grêmio sem autorização expressa da Diretoria; e
- g) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências do Grêmio.

§ único - A obrigação prevista na letra "e", deste artigo, é específica dos sócios titulares.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, à cada ano, no mês de dezembro, para eleição e posse do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, afixado em lugar visível, na sede e, se necessário, publicado pela imprensa, com 10 dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo, tendo este, apenas, o voto de qualidade.

§ 1º - Na falta deste, caberá a presidência ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que também terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 2º - Na falta destes, a própria Assembléia indicará quem deve presidi-la.

Art. 10 - As Assembléias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições; e
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será constituído de 7 membros efetivos e 7 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 18 anos.

§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de um conselheiro para cada 30 associados acima de 200.

§ 2º - 2/3 pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 anos.

Art. 17 - É permitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 18 - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 3 reuniões por mandato, consecutivas ou não, automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de julho, à cada ano, para eleição, dentre seus membros, de seu Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente e Secretário; Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro (1º e 2º) da Diretoria e 3 membros do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente;
- b) por solicitação da Diretoria;
- c) por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra "e", do art. 23 deste Estatuto; e
- d) por convocação de 1/3 de seus próprios membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 21 - Serão válidos somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de metade mais um, dos Conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver sobre qualquer reforma deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; e
- e) intervir na administração geral da associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidade e até cassar mandatos de membros do órgão, desde que os interesses da Associação o exijam.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e
- d) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

DA DIRETORIA

Art. 24 - O Grêmio Recreativo Alpha, será administrado por uma diretoria, órgão executivo do Grêmio, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de um ano a partir de 01 de julho seguinte à eleição, ressalvado o disposto no art. 37.

§ único - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, item "b", tendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive, nomear outros diretores dentro das necessidades do Grêmio.

Art. 25 - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) para fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- d) organizar, anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesa.

Art. 26 - Os membros do órgão administrativo não respondem, pessoalmente, por obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

§ único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de um ano, contado da data de aprovação pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Grêmio em juízo ou fora dele;
- b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que implica em modificação dos fundos financeiros do Grêmio;
- d) assinar cartões de identidade dos associados, podendo delegar tais poderes ao 1º Secretário;
- e) executar os atos de administração;
- f) criar departamentos esportivos, social e feminino, nomeando seus respectivos diretores na forma do § único do art. 24; e
- g) cumprir as deliberações ao Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir o expediente da Secretaria do Grêmio;
- b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria; e
- c) expedir cartões de identidade dos associados.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- b) responder pelo movimento da tesouraria;
- c) passar recibos das importâncias recebidas;
- d) efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) depositar, em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo.
- f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar à Diretoria os nomes dos associados em débito para com os cofres do Grêmio; e
- i) providenciar a arrecadação da receita do Grêmio e fiscalizar a aplicação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos.

DAS PENALIDADES

Art. 33 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) eliminação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 3 membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificção.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 35 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente, em nome do Grêmio.

Art. 36 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 38 - É proibido, nas dependências do Grêmio a prática de jogos de azar.

Art. 39 - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esporte, cabendo-lhes local reservado.

Art. 40 - O Grêmio Recreativo Alpha, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ único - Dissolvido o Grêmio, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Aprovado pela Assembléia Geral o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que empossados, imediatamente elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 42 - Dentro de 30 dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

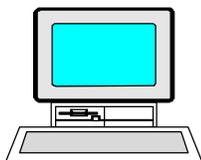
Art. 43 - Até a posse da primeira Diretoria eleita nos termos deste Estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

Art. 44 - Serão considerados fundadores os sócios titulares admitidos até 31 de dezembro de 2000.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 01/01/2000

Nota: O respectivo modelo deverá ser atualizado de acordo com a Lei nº 10.406, 10/01/02 (Código Civil)



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"